

RESOLUÇÃO DCC/CAC Nº 02-2005

1Define critérios para a validação da carga horária das **atividades complementares** e para o registro das horas daquelas que forem validadas.

O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – DCC DO CAMPUS AVANÇADO DE CATALÃO – CAC, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 27 de JULHO de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os critérios para a validação da carga horária das atividades complementares na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data para todos os alunos matriculados no DCC/CAC a partir de março de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 04 de agosto de 2005.

Prof. Dr. Roberto Mendes Finzi Neto
- Presidente -

ANEXO À RESOLUÇÃO DCC/CAC Nº 02/2005

CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Art. 1º - De acordo com a resolução CONSUNI 06/2002, artigo 5º, § 7º item III, as coordenadorias tem total autonomia para definir os critérios de validação e registro das atividades complementares (AC).

Art. 2º - As atividades complementares serão divididas em três grandes grupos:

§ 1º – **Atividades relacionadas à pesquisa.** Entende-se como ‘atividades relacionadas à pesquisa’ aquelas que impliquem em participação de projetos de pesquisa regularmente registrados junto à PRPPG.

§ 2º – **Atividades relacionadas à extensão.** Entendem-se como atividades relacionadas à extensão:

I - Aquelas que impliquem em participação em eventos artísticos e culturais, conferências, seminários, palestras, congressos e debates como ouvintes.

II – Aquelas que impliquem em participação em projetos de extensão, em geral, como elemento passivo (ouvinte ou aluno).

§ 3º – **Atividades relacionadas a estágio não remunerado.** Entende-se como ‘atividades relacionadas a estágio não remunerado:

I - Aquelas que impliquem em atividades tais como monitorias não remuneradas (devidamente registradas junto à coordenadoria de curso do DCC). A atividade de monitoria deve estar, obrigatoriamente, vinculada a alguma disciplina de responsabilidade de professores do DCC.

II - Aquelas que impliquem em atividades tais como estágio em empresas (devidamente registrados junto à UFG). Um orientador de estágio deve acompanhar, auxiliar e fiscalizar as atividades de estágio do(a) aluno(a). Um detalhamento completo das atribuições do orientador de estágio é descrito no item 3, Anexo I da resolução CONSUNI 06/2002.

Art. 3º - A validação da carga horária efetiva será feita por meio da apresentação de documentação comprobatória, assinada, reconhecida e timbrada, junto à Coordenação do DCC.

§ 1º – As atividades de pesquisa serão comprovadas por meio de declaração do orientador e cópia do projeto de pesquisa e relatório final desenvolvido pelo aluno.

§ 2º – As atividades de extensão serão comprovadas por meio de certificados de participação devidamente assinados, timbrados e reconhecidos.

§ 3º – As atividades de estágio não remunerado serão comprovadas por documentação que comprove o registro, junto à UFG ou ao DCC, da atividade desenvolvida e por declaração do orientador de estágio do(a) aluno(a).

Art. 4º - De acordo com o item I do parágrafo sétimo, artigo quinto, da resolução CONSUNI 06/2002, a carga horária dessas atividades totalizará um mínimo de cem horas para efeito de integralização curricular.

Art. 5º - Quanto aos limites da carga horária a serem contabilizados:

§ 1º – **O(a) aluno(a) poderá contabilizar, no máximo, 50 horas de AC por grupo, descritos no artigo 2º parágrafos 1º, 2º e 3º.**

§ 2º – Considerar-se-á um máximo de 10 horas por comprovante de participação em evento de extensão.

Art. 6º - Os casos omissos e especiais não tratados aqui serão decididos em reunião do DCC.

Goiânia, 04 de agosto de 2005.

Prof. Dr. Roberto Mendes Finzi Neto.

- Presidente -